



### JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, no tocante da Concorrência n° 2023.12.20.1

Encaminhados os autos ao setor técnico, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação da proposta de preço fora efetuada pelo técnico, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993.

Após encaminhamento, foi emitido o Ofício 2904.05/JI SEINFRA acostado aos autos, orientando pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no ofício citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

**"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."** MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

**"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei,** deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI,

P



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 2904.05/JI SEINFRA, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

Crato/CE, 03 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 266/2023

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	Presidente
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento	<i>Charles Antonio Doria do Nascimento</i>	Membro
▪ Rutyll Roney Rodrigues	<i>Rutyll Roney Rodrigues</i>	Membro

Visto Procuradoria

*Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto*

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto  
PROCURADORA GERAL ADJUNTA  
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP